



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 075/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

REFERÊNCIA: O OBJETO DESTES PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI, (*BACILUS TURIGIENSIS ISRAESENSIS*), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE NOVA TRENTO/SC, NO CONTROLE DAS LARVAS DE BORRACHUDO (*SIMULIUM PERTINAX*), CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.

RECORRENTE: AGRO LÍDER LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **AGRO LÍDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 556E, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-040, inscrita no **CNPJ sob nº 05.443140/0001-58**, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou habilitada do certame a empresa **SANIGRAN LTDA**.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no prego, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, sobreveio contrarrazões.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou habilitada no certame a empresa **SANIGRAN LTDA**, deve ser revista, por descumprimento de exigência editalícia, no que tange a apresentação de produto que não atende ao descritivo do edital.

Finaliza pugnando pela inabilitação da empresa **SANIGRAN LTDA**.

III. DA ANÁLISE

De início observamos que assiste razão ao Recorrente, devendo ser revista a decisão que declarou a empresa **SANIGRAN LTDA**, como habilitada do certame.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Contudo, a decisão sob comento merece revisão pois: Em uma análise percuciente dos documentos habilitatórios e proposta constatou-se que a recorrida ofertou produto com especificações divergentes da requerida em edital conforme preceitua pontualmente no item 1.1 cumulado com a observação do item 1.4 parte final e ainda em consonância com o item 8.2.2 aliena "f", que por fim corroboram com o termo de referencia anexo I, item 1 do edital que é cristalino quando da especificação do produto requerido pela administração Pública, pois o produto ofertado pela recorrida possui principio ativo BT, CEPA BMP 144, quando o almejada seria o principio ativo BTI com CEPA AM 65-52.

Cabe repisar que esclarecimentos e ou impugnações, por parte dos Proponentes, quanto as exigências do Edital, devem ser apresentadas, em prazo hábil já estipulados no edital que é lei entre as partes, em momento anterior a abertura do certame, o que não ocorreu por parte de nenhum licitante interessado no certame.

Portanto cabe a esta comissão, neste momento, honrar o Edital, ao qual todos Proponentes estavam submetidos, e desta forma inabilitar a recorrida.

As Leis foram estabelecidas para serem cumpridas e para se fazer cumprir, desta forma, as regras estabelecidas para que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na Constituição Federal inscrito no artigo 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver, de maneira alguma, distinção ou favorecimento entre os licitantes quanto ao cumprimento do Edital, deve-se cumprir e fazer cumprir o que é estabelecido.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Ainda segundo o que preceitua a lei geral de licitações, lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#)) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Na esteira do exposto bem como em respeito ao princípio da vinculação ao edital que restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumprir as exigências estabelecidas no ato convocatório, não resta outra decisão se não a reforma da decisão e promover a inabilitação no certame da recorrida **SANIGRAN LTDA** pois não observou as exigências prescritas no edital item 1.1 cumulado com a observação do item 1.4 parte final e ainda em consonância com o item 8.2.2 aliena "f", que por fim corroboram com o termo de referencia anexo I, item 1 do edital que é cristalino quando da especificação do produto requerido pela administração Pública.

O formalismo exacerbado não pode ser meio que dificulte a obtenção da melhor proposta, sob pena de desvirtuar um dos pilares da Lei de Licitações.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Porém a vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

A decisão, portanto, deve ser revista e o presente recurso ser julgado procedente.

IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **AGRO LÍDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº 556E, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.801-040, inscrita no **CNPJ sob nº 05.443140/0001-58**, para **DAR-LHE PROVIMENTO** e **REVER** a decisão que declarou habilitada do certame a empresa **SANIGRAN LTDA**, declarando-a como inabilitada.

Nova Trento/SC, 02 de outubro de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio